



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CPLP – Comissão Permanente de Licitações e Pregões

DECISÃO

PROCESSO ADM. Nº. 792/SEMOSP/2026

CONCORRENCIA ELETRONICA – Nº 04/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO LED DO ESTÁDIO LÚCIO NARDO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO – CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 63/2026/PGE-SEOSP, PROJETO BASICO E TERMO DE REFERENCIA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO.

REQUERENTE: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. -

CNPJ: 27.894.868/0001-39

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Potencial Comércio e Serviços Elétricos Ltda. - **CNPJ:** 27.894.868/0001-39, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, instaurada pelo Município de Primavera de Rondônia, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para execução da revitalização das instalações elétricas e iluminação em LED do Estádio Lúcio Nardo**, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

Em síntese, a impugnante sustenta supostas irregularidades relacionadas à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ausência de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ausência de índices contábeis e alegada divergência entre o valor estimado constante do edital e o orçamento da Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CPLP – Comissão Permanente de Licitações e Pregões

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da manifesta inadequação da impugnação ao objeto da presente licitação:

Antes mesmo da análise do mérito das alegações, verifica-se que a impugnação apresentada **não guarda correspondência com o objeto desta licitação**, circunstância que compromete integralmente sua fundamentação. A presente Concorrência Eletrônica nº 004/2026 possui como objeto: **"Revitalização das instalações elétricas e iluminação LED do Estádio Lúcio Nardo."**

Entretanto, toda a fundamentação constante da impugnação faz referência a procedimento licitatório diverso, destinado à **execução de pista de caminhada com iluminação pública**, mencionando inclusive objeto, especificações e circunstâncias incompatíveis com o presente certame.

Observa-se que a impugnante faz diversas referências à "pista de caminhada", enquanto o edital objeto deste processo trata exclusivamente da modernização do sistema elétrico e da iluminação esportiva do Estádio Municipal. Trata-se, portanto, de evidente equívoco material na elaboração da impugnação, circunstância que impede sua utilização como fundamento para alteração do presente edital.

A impugnação deve demonstrar, de forma objetiva e específica, eventual ilegalidade existente no instrumento convocatório impugnado. No presente caso, as alegações foram elaboradas tomando por base procedimento administrativo completamente distinto, razão pela qual já se mostram insuficientes para justificar qualquer modificação do edital.

2.2. Da inexistência das alegadas irregularidades:

Ainda que, apenas por argumentar, fossem superadas as inconsistências acima apontadas, verifica-se que nenhuma das alegações apresentadas encontra respaldo no edital.

Ao contrário do alegado pela impugnante, o edital contempla todas as exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CPLP – Comissão Permanente de Licitações e Pregões

Constam expressamente do instrumento convocatório:

- Qualificação técnico-profissional;
- Qualificação técnico-operacional;
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT);
- Comprovação de responsável técnico;
- Comprovação de vínculo profissional;
- Registro no CREA;
- Balanço patrimonial;
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG);
- Certidão negativa de falência e demais documentos de habilitação econômico-financeira.

Dessa forma, não procede a afirmação de que o edital deixou de exigir requisitos técnicos ou econômico-financeiros. As alegações formuladas mostram-se incompatíveis com o próprio conteúdo do instrumento convocatório.

2.3. Da regularidade do orçamento estimativo:

A impugnante também afirma existir divergência entre os valores constantes do edital e da planilha orçamentária. Todavia, a documentação técnica juntada aos autos demonstra exatamente o contrário.

O orçamento da Administração foi elaborado por profissional legalmente habilitado, contendo identificação do responsável técnico, ART, memória de cálculo, composições próprias, planilha orçamentária detalhada, curva ABC e utilização das bases oficiais SINAPI e SICRO.

A planilha orçamentária detalhada reproduz exatamente os mesmos valores, demonstrando que todos os serviços foram corretamente quantificados, precificados e totalizados, alcançando o valor global de **R\$ 323.930,78**, em perfeita consonância com o edital.

Além disso, as memórias de cálculo individualizam a metodologia utilizada para obtenção dos quantitativos de cada item, enquanto as composições próprias





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CPLP – Comissão Permanente de Licitações e Pregões

detalham materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos empregados na formação dos preços dos serviços não constantes das tabelas oficiais. Não foi identificada qualquer inconsistência matemática, técnica ou documental entre:

- O edital;
- A planilha orçamentária;
- A memória de cálculo;
- As composições de custos;
- O orçamento estimativo.

Assim, resta totalmente afastada a alegação de divergência de valores.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

- a) a impugnação foi elaborada com fundamento em procedimento licitatório diverso, referente à execução de **pista de caminhada**, objeto completamente distinto daquele constante da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, que trata da **revitalização das instalações elétricas e iluminação LED do Estádio Lúcio Nardo**;
- b) as alegações apresentadas não guardam correspondência com o conteúdo do edital efetivamente publicado;
- c) o instrumento convocatório contempla todas as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira previstas na Lei nº 14.133/2021;
- d) a documentação técnica demonstra que o orçamento estimativo foi regularmente elaborado, possuindo perfeita correspondência entre o valor constante do edital e a planilha orçamentária, totalizando **R\$ 323.930,78**;
- e) não foi demonstrada qualquer ilegalidade, vício ou restrição à competitividade apta a justificar alteração do edital.

Diante disso, opina-se pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO INTEGRAL**, mantendo-se inalteradas todas as disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CPLP – Comissão Permanente de Licitações e Pregões

004/2026, por estarem em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a documentação técnica que instrui o procedimento licitatório.

Salientamos que todas as decisões desta administração são tomadas em benefício do bom andamento do município, visando os preceitos da Lei Federal e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, garantindo não só a eficácia, mas também transparência e a eficiência do serviço público.

Primavera de Rondônia, 21 de julho de 2026.

Renata de Araújo Gonchorowski
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - CPLP
Port. 10/GP/2025





Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decisão	IMPUGNAÇÃO POTENCIAL	21/07/2026

ID:	57621	Processo	Documento
CRC:	FC2A3EAD		
Processo:	3-792/2026		
Usuário:	RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI		
Criação:	21/07/2026 10:12:51	Finalização:	21/07/2026 10:14:27

MD5:	1731359DB557E94F01E5069E146C23A9
SHA256:	6C028BBBD6AEFF734E1B1B6A32910FDE4683ED8C46854E80FC89CB4EA955395D

Súmula/Objeto:
DECISAO DE IMPUGNAÇÃO EMPRESA POTENCIAL

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	Primavera de Rondônia	RO	21/07/2026 10:12:51
---	-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	21/07/2026 10:12:51
------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI	Presidente da CPL	21/07/2026 10:14:35
--	--------------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 57621 e o CRC FC2A3EAD.